

- anular a nota de 16 de Janeiro de 2007, n.º 00325 da Comissão Europeia, Direcção-Geral Política Regional — Programas e projectos em Chipre, na Grécia, na Hungria, em Itália, em Malta e nos Países Baixos — que tem por objectivo o pagamento pela Comissão de um montante diferente do montante pedido. Réf. programa POR Campania 2000-2006 (n.º CCI 1999 IT 161 PO 007);
- anular a nota de 18 de Janeiro de 2007, n.º 00425 da Comissão Europeia, Direcção-Geral Política Regional — Programas e projectos em Chipre, na Grécia, na Hungria, em Itália, em Malta e nos Países Baixos — que tem por objectivo o pagamento pela Comissão de um montante diferente do montante pedido. Réf. Programa DOCUP Toscana Ob. 2 (n.º CCI 1999 IT 16 2 DO 001);
- anular a nota de 18 de Janeiro de 2007, n.º 00427 da Comissão Europeia, Direcção-Geral Política Regional — Programas e projectos em Chipre, na Grécia, na Hungria, em Itália, em Malta e nos Países Baixos — que tem por objectivo o pagamento pela Comissão de um montante diferente do montante pedido. Réf. programa POR Puglia (n.º CCI 1999 IT 16 1 PO 009);
- anular todos os actos conexos e anteriores e, em consequência, condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são análogos aos invocados no processo T-345/04, República Italiana/Comissão ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 262 de 23.10.2004, p. 55.

Recurso interposto em 28 de Fevereiro de 2007 pela Comissão das Comunidades Europeias do acórdão proferido pelo Tribunal da Função Pública, em 13 de Dezembro de 2006, no processo F-17/05, de Brito Sequeira Carvalho/Comissão

(Processo T-62/07 P)

(2007/C 95/100)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Martin, agente, e C. Falmagne, advogado)

Outra parte no processo: José Antonio de Brito Sequeira Carvalho

Pedidos da recorrente

- anular o acórdão do Tribunal da Função Pública, de 13 de Dezembro de 2006, no processo F-17/05;
- negar provimento ao recurso interposto por M. Sequeira;

- decidir que cada parte suportará as suas próprias despesas referentes à presente instância e à instância no Tribunal da Função Pública.

Fundamentos e principais argumentos

Por acórdão de 13 de Dezembro de 2006, proferido no processo F-17/05, de Brito Sequeira Carvalho/Comissão, o Tribunal da Função Pública (TFP) concedeu provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente em primeira instância e anulou a decisão da Comissão, de 13 de Julho de 2004, pela qual tinha sido vedado ao recorrente o acesso aos edifícios da Comissão, bem como as decisões que prolongavam, oficiosamente, a sua baixa.

Em apoio do seu recurso, a Comissão alega, por um lado, que o Tribunal da Função Pública decidiu *ultra petita* ao anular a decisão da Comissão, de 13 de Julho de 2004, pela qual foi vedado ao recorrente o acesso aos seus edifícios e, por outro, que o acórdão recorrido teria violado o direito comunitário. A Comissão alega que o Tribunal da Função Pública desvirtuou os factos na origem do litígio, cometeu um erro de direito na interpretação do dever de fundamentação de uma decisão e violou o artigo 59.º, n.º 1, quinto parágrafo, do Estatuto. Por outro lado, a Comissão sustenta que a interpretação dada pelo Tribunal da Função Pública, no acórdão recorrido, ao artigo 59.º, n.º 5, do Estatuto, desvirtua o procedimento de arbitragem nele previsto.

Recurso interposto em 1 de Março de 2007 — Mühlens/IHIM — Exportaciones Aceiteras Fedeoliva (tosca de FEDEOLIVA)

(Processo T-63/07)

(2007/C 95/101)

Língua em que foi apresentado o recurso: inglês

Partes

Recorrente: Mühlens GmbH & Co. KG (Colónia, Alemanha) (representada por: D. Eickemeier, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo perante a Câmara de Recurso: Exportaciones Aceiteras Fedeoliva, A. I. E. (Jaen, Espanha)

Pedidos

- Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do recorrido de 18 de Dezembro de 2006 no processo R 761/2006-2;
- Recusa do pedido de marca comunitária n.º 3 467 651.

Fundamentos e principais argumentos:

Requerente da marca comunitária: Exportaciones Aceiteras Fedeoliva, A. I. E.